

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Calimata da Profeita

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.414, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Transporte Seletivo no sistema de transporte urbano de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1.º Institui o Transporte Seletivo no sistema de Transporte Urbano do Município de Montenegro.

Art. 2.º O Transporte Seletivo caracterizar-se-á por:

 I – transporte de passageiros exclusivamente sentados, conforme a lotação máxima do Certificado de Registro do carro;

II – utilização de veículos da espécie "ônibus" ou "micro-ônibus" com condições diferenciadas de conforto e identificação visual externa em relação ao serviço convencional, dispondo, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- a) uma só porta de acesso;
- b) condicionador de ar;
- c) bancos reclináveis;

III – cobrança de tarifa diferenciada daquela praticada no transporte convencional.

Art. 3.º O Transporte Seletivo, desde que realizado paralelamente ao transporte convencional, não operará com isenções ou subsídios, salvo a condução de:

 I – crianças de até 5 (cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;

 $\mbox{II}$  — fiscais do Departamento de Transporte e Trânsito, quando em serviço e devidamente credenciados.

Art. 4.º A tarifa inicial será de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

Parágrafo único. A distinção tarifária previsto no inciso III do art. 2.º somente ocorrerá enquanto subsistirem as condições que caracterizam o serviço como seletivo.

Art. 5.º As revisões tarifárias serão submetidas à apreciação e aprovação do Poder Executivo ao mesmo tempo do serviço convencional e mediante a apresentação de planilha específica.

Art. 6.º São obrigações da concessionária:

! – submeter ao Departamento de Transporte e Trânsito as tabelas horárias e roteiros a serem executados;

 II – cumprir o Regulamento de Operações do Serviço Público, instituído pelo Decreto n.º 2.403, de 12 de janeiro de 1999, no que couber;

 III – manter padrão de pintura externa da frota para perfeita identificação do serviço pelo usuário com a devida identificação da operadora.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 7.º As irregularidades observadas na prestação do serviço serão impostas as penalidades previstas pelo Decreto n.º 2.403, de 1999, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal devidamente capituladas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de

abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE Prefeito'

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.